

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara Cível da  
Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF**

**Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da \_\_\_\_ Vara Cível  
da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF**

*Ação Civil Pública por Danos Morais Coletivos*

**Documento  
Editado para  
Excluir Informações  
Sigilosas**

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por sua **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e disposições aplicáveis da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), ajuizar a competente

**Ação Civil Pública  
por Danos Morais Coletivos**

Em desfavor do **Banco Inter S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida do Contorno, nº 7.777, Bairro de Lourdes, CEP 30.110-051, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.416.968/0001-01, NIRE nº 31.300.010.864, pelos argumentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

## Introdução

Por intermédio da presente Ação Civil Pública, pretende o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** a condenação do **Banco Inter S/A** ao pagamento de indenização por danos morais, em razão de não ter tomado os cuidados necessários para garantir a segurança dos dados pessoais de seus clientes e também de não clientes da Instituição, tudo nos termos da seguinte exposição de fato e de direito.

## Dos Fatos

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da sua **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**, instaurou o Inquérito Civil Público n. 08190.097749/18-95 objetivando investigar as circunstâncias do comprometimento dos dados pessoais dos clientes do Banco Inter S/A, bem como apurar as responsabilidades pelos danos causados.

O Banco Inter é o primeiro banco 100% digital do Brasil, isto é, primeiro banco a utilizar tecnologias móveis, como aplicativos, que permitem aos seus usuários um controle rápido e “seguro” da sua conta<sup>1</sup>.

Em maio de 2018, foi noticiado no site **TecMundo**<sup>2</sup> que o Banco Inter S/A sofrera uma tentativa de extorsão nas semanas anteriores, tendo um suposto *hacker* exigido vantagem financeira para evitar o vazamento de dados

---

1 MORETTO, Yolanda. \$promobit, 26 fev. 2018. **Os 5 melhores bancos digitais do Brasil**. Disponível em: <<https://www.promobit.com.br/blog/os-5-melhores-bancos-digitais-do-brasil-411/>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

*“Uma conta digital é uma conta bancária em que todas as operações são realizadas de forma digital, seja por um aplicativo específico, por email ou por serviços como o internet banking. Isso permite que o usuário economize tempo e dinheiro, pois não precisa se deslocar para uma agência física e muitas vezes não é nem necessário contatar um atendente humano. A principal vantagem dessas contas é a ausência de taxas para a realização dos serviços, ou a presença de taxas consideravelmente mais baratos do que você encontrará em contas tradicionais. Essas contas também costumam ser mais seguras, devido aos avanços na área de informática, contando com sistema de seguranças (como validação por itoken) para evitar golpes e outros tipos de ataque”.*

2 PAYÃO, Felipe. TECMUNDO, 04 mai. 2018. **Vazam dados sensíveis de 100 mil clientes do Banco Inter; banco nega**. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/seguranca/129811-exclusivo-vazam-dados-400-mil-clientes-banco-inter.htm>>. Acesso em: 04 mai. 2018.

pessoais de milhares de clientes, funcionários e executivos da referida instituição financeira, o que de fato ocorreu, tendo os dados sido colocados em um arquivo criptografado de 40 GB<sup>3</sup>, contendo fotos de cheques, documentos, transações, e-mails, informações pessoais e senhas de cerca de 100 mil pessoas<sup>4</sup>.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CENTRO DE PRODUÇÃO, ANÁLISE, DIFUSÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – CI

1-cadastro-cod-esenha.json,parsed	86,63 MB
2-mastercard-cadastro-telefones-emails-tudo.json	14,27 MB
3-mastercard-senha-cvv-expracao.json,parsed	278,4 KB
4-mastercard-senhaAtual-novaSenha.json,parsed	747,3 KB
5-transacoes_jan-mar-dump,notparsed.new	9055 MB
5-transacoes_jan-mar-dump,notparsed.new.zip	1305 MB
6-transacoes-jun17-mar18-CCPRD-P1,notparsed.7zip	11,71 GB
7-contrato-e-docs-clientes-ativos-consultados-recente.raw.7zip.split.00	12,00 GB
cheque.psd	57,96 KB
cheque.tiff	12,49 KB
chqdecoded1.tiff	13,20 KB
chqdecoded2.tiff	14,07 KB
conductor@cointer.zip	15,05 MB
conca-99301E-cpf-01343686627-senhamaster-ABCD.txt.zip	937 B
guilherme.simenes-gmail-@itibankSA-contacts7113564-cpf29576999844-trans@Sclario-nao-confia-sera.json,parsed.zip	1068 B
Musicalnce@banco	1092 B
noazarethmarin-teixeira-de-souza-daisy-rubens-yooavitorrafast-bernardo-gustavo.dump.json,parsed.zip	9091 B
pega_AW5CF_custom@cointer.py	6126 KB
pin	310 B
sha256sum.txt	0 B
target@workia.conf	477 B
ypn	3342 B

Figura 1 - Listagem de arquivos

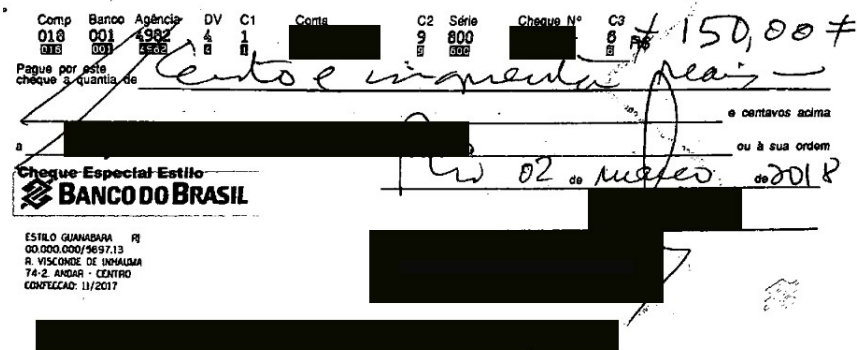
ANALISE DOS ARQUIVOS

Cada arquivo foi analisado e, quando possível, disposta uma amostra de registros de cada um:

Arquivo	1-cadastro-cod-esenha.json,parsed
Total de linhas	81609
Hash (sha-256)	4121C08A8031885EB4A129721B1F3C3052361776AA9AA4E296010D9B88D9795
Amostra do tipo de registro encontrado no arquivo	

<sup>3</sup> Os dados originais do incidente de segurança obtidos pelo Ministério Público serão entregues diretamente ao Juízo, em razão do tamanho total dos arquivos: 40GB.

<sup>4</sup> A descrição detalhada dos arquivos estão na Nota Técnica DIINT 873 do **Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI** do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, encontradas às folhas 43-64 dos autos sigilos do Inquérito Civil Público n. 08190.097749/18-95.



Ao ter conhecimento do referido incidente de segurança, esta Comissão de Proteção dos Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios instaurou o já mencionado Inquérito Civil Público n. 08190.097749/18-95, tendo requisitado informações ao Banco Inter sobre o ocorrido (Ofício n. 07/2018-CPDP/MPDFT às folhas 88-89).

Em resposta datada de 10 de maio de 2018 (fls. 31/37), o Banco Inter S/A informou que não houve danos a seus clientes, bem como não foi identificada fraude ou uso indevido relacionado ao incidente, negando-se a responder aos questionamentos deste Órgão Ministerial. Na oportunidade, informou que já havia dado ciência dos fatos ao Banco Central e à Polícia Federal.

Em 14 de maio de 2018, foi publicada a primeira reportagem informando sobre o vazamento da chave privada e de um certificado digital do Banco, o qual foi, posteriormente, revogado pelo próprio Banco<sup>5</sup> (fls. 72/76), comprovando a fragilidade e vulnerabilidade do sistema.

<sup>5</sup> ROHR, Altieres. G1, Segurança Digital, 14 mai. 2018. **Certificado digital do Banco Inter é revogado após chave vazar na web.** Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/blog/seguranca-digital/post/certificado-digital-do-banco-inter-e-revogado-apos-chave-vazar-na-web.html>. Acesso em: 25 jul. 2017.

MENU  SEGURANÇA DIGITAL

< VEJA TODOS OS POSTS

Segunda-feira, 14/05/2018, às 17:33, por Altieres Rohr

## Certificado digital do Banco Inter é revogado após chave vazar na web

Um certificado digital do Banco Inter, acompanhado da respectiva chave privada, foi publicado em um site na web e posteriormente revogado, segundo apuração do blog **Segurança Digital**. O banco Inter é o mesmo que está sendo investigado pelo Ministério Público do Distrito Federal após uma reportagem do site de tecnologia "TecMundo" afirmar que dados de vários correntistas da instituição foram obtidos em um possível ataque cibernético realizado por um invasor que teria tentado extorquir o banco cobrando um "resgate".

O certificado digital por si não é capaz de provar que o ataque e o vazamento de dados ocorreram, mas esse certificado é parte da tecnologia responsável por proteger a

**AUTORES**

 **Altieres Rohr**

**OCULTAR PERFIL**

Altieres Rohr é fundador e editor do site de segurança Linha Defensiva, especializado na defesa contra ataques cibernéticos. Foi vencedor dos prêmios Internet Segura 2010 - categoria Tecnologia e Eset de Jornalismo 2012 - Categoria Digital.

Em 21 de maio de 2018, o Ministério Público acessou a URL<sup>6</sup> pública da internet e obteve os supostos certificados digitais e a chave privada do Banco Inter<sup>7</sup> (fls. 78/80), cuja análise da veracidade das informações foi realizada pelo **Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação** deste Ministério Público, o qual constatou que os certificados contidos no arquivo são relativos ao Banco Inter e são compatíveis com as chaves pública e a chave privada (folhas 68-71).

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
*CENTRO DE PRODUÇÃO, ANÁLISE, DIFUSÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CI*

**DOS RESULTADOS**

Constata-se que o certificado os certificados contidos no arquivo são relativos a instituição Banco Inter e são compatíveis (chave pública e chave privada).

**DO ENCAMINHAMENTO**

Encaminho ao Coordenador-Geral para os devidos procedimentos.

É o relatório.

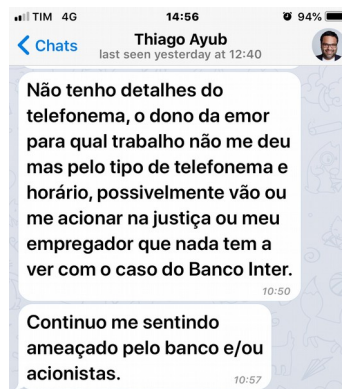
No mesmo dia, esta Comissão oficiou (Ofício n. 14/2018-CPDP/MPDFT às folhas 102-103) novamente o Banco Inter requisitando informações acerca dos incidentes de segurança, tendo o Banco se negado, mais uma vez, a responder aos questionamentos (fls. 106/109).

<sup>6</sup> Uniform Resource Locator - URL ou Localizador Uniforme de Recursos.

<sup>7</sup> **Pastebin**. Disponível em: <<http://pastebin.xyz/p?q=Vm9iVWw>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

Após todas as negativas em enviar as informações requisitadas por esta Comissão, e tendo cópia dos autos do Inquérito Civil Público sido remetida à Promotoria de Justiça Criminal (folhas 144-193)<sup>8</sup>, representantes do Banco Inter juntaram as respostas das questões apresentadas por esta Comissão (fls. 124/125 e 03/36 dos autos sigilosos).

Importante salientar que durante o trâmite do presente Inquérito Civil Público a testemunha **Thiago Gomes de Sá Ayub**<sup>9</sup>, supostamente foi ameaçada por representantes do Banco Inter para encerrar uma investigação informal que realizava sobre o incidente de segurança.



<sup>8</sup> Para apuração dos supostos crimes de recusa de entrega de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil (artigo 10, da Lei n. 7.347/85) e de coação no curso do processo (artigo 344 do Código Penal).

<sup>9</sup> Folhas 163-166 e Petição de folhas 146-152 do Inquérito Civil Público:

*“...Eis que em meu telefone pessoal (XX) XXXXX XXXX às 19:23 um telefonema do número (XX) XXXXX XXXX e prontamente a atendi. Do outro lado a voz de um homem disse meu nome, disse que eu não o conhecia mas ele me conhece. Se identificou como Fábio Ramalho da empresa AXUR, contratada pelos acionistas do banco (e citou especificamente a construtora MRV). Disse que estava me ligando para que eu parasse o que estava fazendo (a investigação do caso). Passou a falar meu nome completo, o nome da empresa para qual trabalho, o nome do meu chefe (e proprietário da empresa). Passou alguns minutos tecendo elogios às minhas habilidades, meu histórico profissional e que não gostaria que algo de ruim acontecesse comigo. Passou então de forma muito polida e em tom amistoso, o que poderia acontecer caso eu continuasse minha investigação.*

*Disse que o banco me acusaria como o invasor (criminoso), que eu sofreria busca e apreensão de bens meus, que minha reputação profissional seria maculada, que eu teria grandes despesas com advogado dentre outras consequências negativas. Apesar da minha integridade física e vida não terem sido frontalmente ameaçadas, todos os demais aspectos da minha vida como adulto, trabalhador e profissional foram citados. Este senhor Fábio conduziu a conversa que no texto eram apenas sugestões, recomendações e preocupações de um “amigo” que sequer conheço mas o sub-texto que interpretei da fala dele foi que os acionistas do banco estavam dispostos de usar de seu poder econômico e influência para me fazer perder emprego, perder a perspectiva de continuar atuando na minha carreira de Tecnologia da Informação e macular minha honra. Um dos trechos que mais me chamou a atenção foi ele me dizer que “(...) você não trabalha para a imprensa, não tem sigilo de fonte, não tem proteções que a imprensa tem.”. Foi uma clara ameaça...”.*

Nas citadas respostas às questões do Ministério Público, o Banco Inter informou que efetivamente houve um incidente de segurança envolvendo a instituição. Afirmou que, após o processo de migração dos sistemas de tecnologia da informação do Banco para arquitetura de computação em nuvem, o Banco recebeu um e-mail no qual o suposto *hacker* praticava um ato de extorsão, afirmando ter obtido dados de clientes e pedindo resgate para não divulgá-los.

Disse, ainda, que dados pessoais de clientes e colaboradores de todos os entes federativos foram objeto do incidente, isto é, foram vazados.

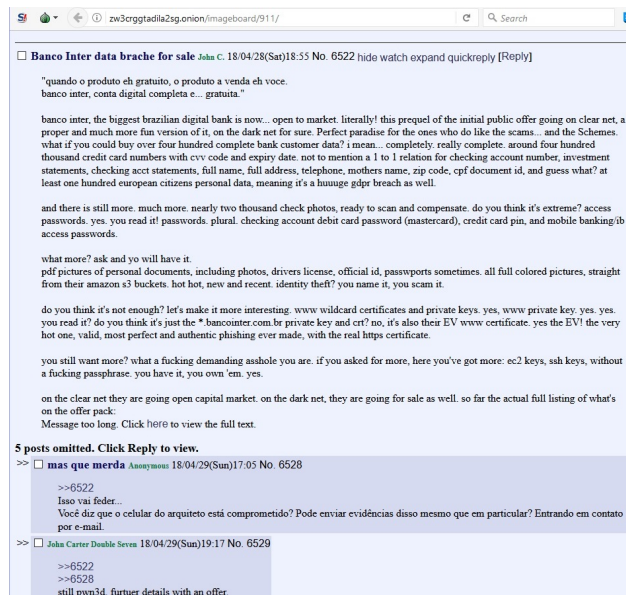
Em acréscimo a isto, o **Banco Central do Brasil** enviou a esta Comissão uma mídia<sup>10</sup> (CD) contendo os dados cadastrais vazados dos clientes (19.961 contas) e não clientes (4.840 contas) do Inter, tais como: Banco, CNPJ/CPF, agência, número da conta e nome completo da pessoa física ou jurídica titular da conta. Além disso, informou que os demais dados pessoais, tais como senhas de conta e de cartão de crédito, não poderiam ser entregues, administrativamente, ao MP, em razão do sigilo bancário.



---

<sup>10</sup> Arquivos: [Contas – Banco Inter.pdf](#) (19.961 contas) e [Contas – Outros Bancos.pdf](#) (4.840 contas).

Às folhas 67-70 foram juntadas impressões de telas com a tentativa de venda dos dados pessoais obtidos do Banco Inter. Tais negociações estariam sendo realizadas na chamada *Deep Web* ou Web Profunda.



Por fim, o Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação do Ministério Público correlacionou os dados cadastrais dos clientes do Banco Inter, expostos durante o incidente, com outras informações bancárias constantes do arquivo vazado pelo suposto *hacker* e obteve o número de 13.207 (treze mil duzentos e sete) contas/clientes com dados bancários comprometidos (folhas 72-75 dos autos sigilosos).

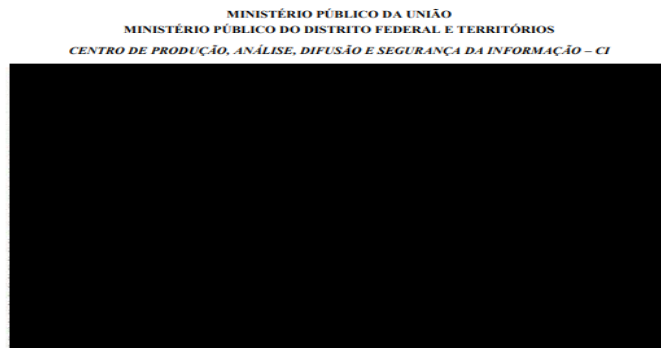


Figura 2 - Amostra da planilha contendo o resultado da correlação

A planilha contém informação de 13207 (treze mil duzentos e sete) contas correntes correlacionadas com os arquivos encaminhados pela Comissão.

#### DOS RESULTADOS

A planilha está anexa a esta Ordem de serviço (Resultado.xls).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CENTRO DE PRODUÇÃO, ANÁLISE, DIFUSÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – CI

#### DA METODOLOGIA EMPREGADA E DISCUSSÃO

Foram correlacionados os arquivos **1-cadastro-cod-esenha.json.parsed** e **Contas – Banco Inter.pdf**. Para o processo de correlação entre os arquivos foi utilizado o número de conta corrente.

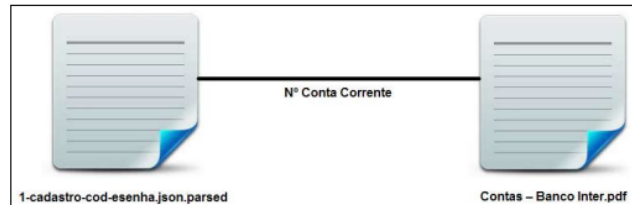


Figura 1 - Correlação entre os arquivos

O processo de correlação gerou como resultado uma planilha contendo:

- Nº da Conta Corrente
- CPF/CNPJ Titular
- Nome do Titular
- Nº da Linha do arquivo *1-cadastro-cod-esenha.json.parsed*
- Conteúdo da linha (Contém dados como: Nome, CPF, nº da conta, Nome da Mãe, Telefone, Endereço etc.)

## Legitimidade Ativa do Ministério Público

A presente Ação Civil Pública tem por objetivo proteger direitos de consumidores clientes do Banco Inter afetados pelo incidente de segurança ocorrido, bem como de correntistas de outros Bancos, que tenham tido seus dados vazados em razão de terem feito algum tipo de transação bancária com um dos clientes da instituição em questão.

Dispõe a Constituição Federal de 1988:

*Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*

...

*III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*

Em âmbito infraconstitucional, também há disposições atestando a legitimidade do Ministério Público para a defesa de interesses difusos e coletivos, como é o caso da Lei n. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor<sup>11</sup>, da Lei n. 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública<sup>12</sup>, e da Lei Complementar n. 75/83, dispõe sobre as atribuições do Ministério Público da União<sup>13</sup>.

No que tange à competência desta Comissão de Proteção dos Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para a propositura desta ação civil pública, dispõe o artigo 93 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que será competente para a causa a justiça no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional.

---

**11** Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

*Parágrafo único.* A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

*I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;*

*II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;*

*III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.*

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

*I - o Ministério Público,*

*II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;*

**12** Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

*I - ao meio-ambiente;*

*II - ao consumidor;*

...

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

*I - o Ministério Público;*

**13** Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

...

*VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:*

...

*c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;*

*d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;*

...

*XII - propor ação civil coletiva para defesa de interesses individuais homogêneos;*

*XIII - propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços;*

A Nota Técnica DIINT 873 do **Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação do Ministério Público** (folhas 43-64), por amostragem, explicitou a enorme quantidade de clientes do Banco Inter, que tiveram os dados pessoais comprometidos, e que possuem domicílio no Distrito Federal.

Além disso, o próprio Banco Inter afirmou que dados pessoais de clientes e colaboradores de todos os entes federativos foram objeto do incidente, isto é, foram comprometidos (folha 04 dos autos sigilosos do Inquérito).

Assim, resta indene de dúvidas que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio de sua Comissão de Proteção dos Dados Pessoais não só pode como deve ajuizar ação coletiva visando à tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais.

### **Do Dano Moral Coletivo**

A partir da Constituição da República de 1988, abriu-se um novo horizonte quanto à tutela dos danos morais, face à adoção do princípio basilar da reparação integral, e do direcionamento do amparo jurídico à esfera dos interesses transindividuais, bem como dos instrumentos para a sua proteção.

Com isso, a tutela do dano moral coletivo passou a ter, explícita e indiscutivelmente, fundamento de validade constitucional.

Ainda dentro do enfoque constitucional, vê-se que o artigo 129, inciso III, ao conferir legitimação qualificada ao Ministério Público para o manuseio da ação civil pública, também abriu o leque do seu objeto para qualquer interesse difuso e coletivo, além daqueles referentes ao patrimônio público e social e ao meio ambiente.

Assim, a ação civil pública tornou-se instrumento de alçada constitucional apto a ser utilizado pelo Ministério Público na busca da proteção irrestrita de todo interesse de natureza transindividual, inclusive os de caráter moral.

A Lei n.º 7.347/85 estabelece, ainda, em seu artigo 3º, que: “A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer”.

O Código de Defesa do Consumidor, por sua vez, tornou possível veicular qualquer espécie de tutela jurisdicional para a defesa dos direitos e interesses protegidos pelo CDC<sup>14</sup>, razão pela qual aqui se pleiteia o pedido de natureza indenizatória por danos morais coletivos.

O dano moral, ainda, vem expresso no artigo 6º do CDC, que dispõem acerca dos direitos básicos dos consumidores, entre eles o da efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos<sup>15</sup>.

---

<sup>14</sup> Art. 83. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

<sup>15</sup> Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Inegavelmente, a demanda possui essência e contornos coletivos, tendo em vista a quantidade de consumidores clientes e não clientes<sup>16</sup> do Banco Inter afetados pelo incidente de segurança.

## Dos Fundamentos Fáticos e Jurídicos do Pedido

No que se refere às Ações Cíveis Públicas, o interesse de agir manifesta-se na existência de lesão ou ameaça de lesão a um interesse supraindividual a ser amparado por esta via.

No caso dos autos, o Banco réu, primeiro banco 100% digital do Brasil, isto é, primeiro banco a utilizar tecnologias móveis que permitem aos seus usuários um controle rápido e “seguro” das contas, deveria oferecer um grau de segurança além daquele oferecido pelos bancos tradicionais, considerando a própria natureza de suas atividades.

Como *player* de mercado, isto é, por se tratar de empresa que lidera o mercado ao qual está inserida, deveria oferecer o nível de segurança esperado a seus usuários, com gestão de riscos e segurança da informação em níveis de excelência.

"No caso dos bancos digitais, a ideia de oferecer uma experiência agradável ao usuário quando ele acessa os aplicativos não pode ser a única prioridade. O banco precisa garantir que é seguro", diz Alan de Genaro, professor da FGV e da FEA-USP<sup>17</sup>.

Entretanto, não foi isso que se observou.

---

16 Código de Defesa do Consumidor. *Bystanders*

*Artigo 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.*

*Artigo 29. Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.*

17 TAKAR, Téo. UOL Economia, 05 mai. 2018. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/05/05/bancos-digitais-sao-seguros-veja-o-que-dizem-os-especialistas.htm>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

De acordo com o próprio banco réu, após o processo de migração dos sistemas de tecnologia da informação do banco para arquitetura de computação em nuvem, o banco recebeu um e-mail no qual lhe fora comunicado o vazamento dos dados pessoais de vários clientes, exigindo o pagamento de valores para não divulgá-los, o que acabou ocorrendo posteriormente.

O **Banco Central do Brasil** confirmou o incidente de segurança, bem como o **Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI** deste Ministério Público constatou que os certificados contidos no arquivo são relativos ao Banco Inter e são compatíveis com as chaves pública e privada.

Conforme enunciado de Súmula 297 do **Superior Tribunal de Justiça - STJ**, os contratos firmados entre cliente e banco devem obedecer ao Código de Defesa do Consumidor, isto porque, o pacto firmado entre as partes constitui nitidamente uma relação de consumo<sup>18</sup>.

---

**18** APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. BANCO PAN. PAGAMENTO DE BOLETOS BANCÁRIOS. ADULTERAÇÃO DO NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS. FRAUDE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUBMISSÃO AO CDC. DÚPLO APELO. EVIDÊNCIAS QUE INDICAM A OCORRÊNCIA DE FRAUDE NO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DE BOLETO BANCÁRIO. FORTUITO INTERNO. TEORIA DA APARÊNCIA. VALOR DOS DANOS MORAIS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Consoante entendimento dominante, os contratos realizados entre instituições financeiras e correntistas devem se submeter às regras do Código de Defesa do Consumidor, consoante pacificado pela edição da Súmula 297 do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

2. Segundo a Súmula 479 do STJ, "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias."

3. A instituição financeira responde objetivamente pelos danos causados ao cliente, na hipótese de quitação integral de empréstimo realizado por meio de boleto bancário fraudado, enviado por terceiro estranho à relação jurídica, após pedido formalizado pelo consumidor à financeira, máxime quando inviável a percepção da fraude.

3.1. Ao disponibilizar os serviços bancários através de meio eletrônico, os bancos assumem a responsabilidade de reparar os danos que decorram da falha de segurança no contato com o consumidor, como o caso de adulteração e fraude em boletos bancários. A obrigação de ofertar segurança às operações realizadas através da internet não é do consumidor, e sim da instituição financeira.

3.4. A fraude perpetrada por terceiros, ao integrar o risco da atividade exercida pelo banco, caracteriza fortuito interno e, nesse sentido, não possui o condão de configurar a excludente de responsabilidade civil por culpa de terceiro, estabelecida no art. 14, § 3º, II, da Lei n. 8.078/90.

3.5. Na hipótese, a ineficiência da segurança nos serviços prestados pela instituição financeira é manifesta, e foi determinante para a perpetuação de fraude por terceiro, já que, de alguma forma, o suposto fraudador teve acesso aos dados dos três contratos firmados pelo recorrente, informados detalhadamente nos boletos enviados para pagamento, e, ainda, conhecimento de que o autor tentava, sem sucesso, promover a quitação das avenças, já que os boletos foram enviados logo após a abertura de reclamação nesse sentido perante o PROCON/DF e BACEN.

3.6 Tendo o autor adotado todos os meios que possuía ao seu alcance para promover a quitação dos contratos, e tendo recebido boletos com indicação específica de pagamento para essa finalidade, com indicação pormenorizada dos dados do contrato e apontando como beneficiária a instituição financeira ré, não havia meios para que alcançasse o entendimento de que a ordem de pagamento que lhe foi direcionada teria sido fruto de fraude, não sendo possível atribuir-lhe a culpa pelo ocorrido.

4. O arbitramento do valor do dano moral deve refletir as circunstâncias da conduta danosa, o teor do bem jurídico tutelado, os reflexos pessoais da ação, a extensão e a duração dos efeitos da ofensa, bem como à situação econômico-financeira do ofensor.

4.1. No caso dos autos, a indenização arbitrada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), foi fixada com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e atendidos os demais critérios pedagógicos e punitivos de que se reveste a indenização, não merecendo reparo a r. sentença

5. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Ademais, os bancos respondem objetivamente pelos danos causados aos seus clientes. Dispõe o artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, que:

*Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.*

*§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:*

*I - o modo de seu fornecimento;*

*II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;*

*III - a época em que foi fornecido.*

No mesmo sentido, reza o enunciado da Súmula 479 do **Superior Tribunal de Justiça - STJ**: “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”.

No caso em comento, o defeito de concepção, isto é, aquele que surge da própria formulação do serviço, está claramente comprovado, na medida em que, ao oferecer um serviço totalmente digital, o Banco deveria garantir a segurança necessária a impedir o vazamento de dados pessoais de seus clientes e não clientes. A segurança, no caso de bancos inteiramente digitais, como e o caso do banco réu, não pode ser deixada em segundo plano.

A fim de eximir de sua responsabilidade, o Banco Inter afirmou que, apesar dos dados pessoais de clientes de todos os estados da federação terem sido vazados, não houve comprometimento dos dados, já que não ocorreu qualquer tipo de prejuízo a seus clientes.

Sem razão o banco réu. Como é sabido, a atividade bancária deve garantir a segurança não só do patrimônio como também da integridade

---

(Acórdão n.1025343, 20150110360593APC, Relator: ALFEU MACHADO 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 21/06/2017, Publicado no DJE: 27/06/2017. Pág.: 389/417)

físico-psíquica do consumidor, haja vista os riscos inerentes a este tipo de atividade.

Conforme entendimento do **Superior Tribunal de Justiça - STJ**, a garantia da segurança ao patrimônio e à integridade físico-psíquica do consumidor é inerente à atividade bancária. Nesta perspectiva, nos casos de danos causados ao consumidor por ações ilícitas de terceiros, deve-se reconhecer a responsabilidade dos bancos, sob o fundamento de que tais fatos estão inseridos nos riscos desse tipo de atividade, tratando-se de fortuito interno.

Nesse mesmo sentido, são os julgados do **Superior Tribunal de Justiça - STJ**.<sup>19</sup>

Assim, pela lesão causada a interesse ou direito coletivo dos clientes do Banco Inter que tiveram seus dados pessoais vazados, bem como de não clientes, que tenham realizado algum tipo de operação financeira com clientes e que também sofreram o vazamento de seus dados, o Banco Inter S/A

---

**19** AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIROS MEDIANTE USO DE DOCUMENTO FALSO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA FINANCEIRA.

1. Na linha dos precedentes do STJ, os argumentos/pleitos apresentados apenas no agravo interno não são passíveis de conhecimento por importar indevida inovação recursal, em virtude da preclusão consumativa. Precedentes.

2. "As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno." (REsp 1.199.782/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe de 12/09/2011).

3. A responsabilidade civil do banco foi aferida com base nos elementos fático-probatórios constantes dos autos e para rever tal conclusão, nos termos pretendidos pelo recorrente, seria imprescindível reenfrantar o acervo fático-probatório, providência inviável ante o óbice na Súmula 7 do STJ.

4. A indenização por danos morais fixada em quantum sintonizado com o princípio da razoabilidade não autoriza a interposição do recurso especial, dada a necessidade de exame de elementos de ordem fática, cabendo sua revisão apenas em casos de manifesto excesso ou irrisoriedade do valor arbitrado, o que não se evidencia no presente caso. Aplicação da Súmula 7/STJ.

5. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp 918.978/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/11/2017, DJe 22/11/2017)

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL.

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. RISCO DO EMPREENDIMENTO.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno.

2. Recurso especial provido.

(REsp 1197929/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 12/09/2011)



deve ser condenado ao pagamento de determinada quantia em dinheiro a título de indenização pelos danos morais coletivos causados.

## Do Valor do Dano Moral

O valor dos danos morais deve ser arbitrado em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ou seja, sem exacerbação dos valores (a fim de não acarretar enriquecimento sem causa) e de forma proporcional ao dano causado.

Segundo **Carlos Alberto Bittar**, o valor atribuído ao dano moral *“deve traduzir-se em montante que represente advertência ao lesante e à sociedade de que se não aceita o comportamento assumido ou o evento lesivo advindo. Consubstancia-se, portanto, em importância compatível com o vulto dos interesses em conflito, refletindo-se de modo expressivo no patrimônio do lesante, de maneira que sinta, efetivamente, a resposta da ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzido. Deve a quantia ser economicamente significativa, em razão das potencialidades do patrimônio da pessoa lesante”*<sup>20</sup>.

Há que se atentar, ainda, para a extensão das consequências deixadas pelo evento danoso, nos termos do artigo 944 do Código Civil<sup>21</sup>, bem como para as condições sociais e econômicas da vítima e da pessoa física ou jurídica obrigada.

Especificamente no caso das relações de consumo, o dano moral do consumidor deve ser pautado pela baliza das funções preventiva, pedagógica, reparadora e punitiva.

As funções preventivas e pedagógicas são aquelas entendidas como medidas reiteradas de desestímulo a que posteriores atos semelhantes venham a acontecer, não só no âmbito do ofensor, mas com indelével e nítido

---

20 BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação Civil por Danos Morais** in RT, 1993, pp. 220-222.

21 Artigo 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

propósito de alcançar todos os integrantes da coletividade, servindo de alerta ao desrespeito para com o consumidor e desestimulando a prática de semelhantes ilicitudes. Mostra-se ainda atitude salutar, eis que impõe o constante aprimoramento dos fornecedores de serviços, para que melhorem o serviço prestado, sob pena de poderem vir a sofrer condenação judicial.

A função reparadora, por sua vez, é a que mais se assemelha ao dano moral do Código Civil, isto é, na impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*, devido o pagamento de pecúnia, que, conquanto não substitutivo da lesão, compense a vítima dos danos sofridos.

A função punitiva, amplamente aceita no âmbito jurisprudencial, é aquela que impõe punição pecuniária a aquele que, na relação de consumo lhe causou dano, por ter desrespeitado às normas protetivas e mandamentais insertas no Código de Defesa do Consumidor. É, portanto, aquela caracterizada com um meio ou maneira de satisfação do consumidor vitimado pelo ato ilícito perpetrado.

Neste sentido, são os julgados proferidos pelo **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF**<sup>22</sup>.

**22** CIVIL. PROCESSO CIVIL. CDC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE VEÍCULO. I - RECURSO DOS RÉUS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. SENTENÇA. PROCESSOS DISTINTOS COM SENTENÇA ÚNICA. CONEXÃO. ERROR IN PROCEDENDO DO MAGISTRADO. PRELIMINAR REJEITADA. DECISÃO PROFERIDA E NÃO IMPUGNADA. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRA A DECISÃO INDEFERITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DO TRATO DA MATÉRIA EM SEDE DE APELAÇÃO. II - MÉRITO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DE DEVER DE RESSARCIMENTO. AUTORES RESPONSÁVEIS PELO SINISTRO. MANOBRA BRUSCA. NÃO CABIMENTO. COMPROVAÇÃO POR LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS. DETERMINAÇÃO DOS RÉUS COMO RESPONSÁVEIS PELO SINISTRO. CULPA EXCLUSIVA DOS AUTORES NÃO CABIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL. REQUISITOS. EXISTÊNCIA. CONDUTA. DANO. CULPA SOMENTE DO APELANTE/CONDUTOR DO VEÍCULO. NEXO CAUSAL. CULPA EXCLUSIVA E CONCORRENTE DA VÍTIMA. INEXISTÊNCIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO. ART. 333, INCISO II, DO CPC. IRRESIGNAÇÃO. DESNECESSIDADE. IMPUGNAÇÃO DOS ORÇAMENTOS. ITENS DANIFICADOS NO VEÍCULO. PRECLUSÃO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Se a sentença não contém nenhum vício e se não houve prejuízo para as partes, não há que se declarada qualquer nulidade da decisão.

(...)

7. Cabe ab initio, salientar o caráter do dano moral nas relações de consumo, ou seja, suas finalidades e destinação. O dano moral do consumidor é pautado pela baliza das funções PREVENTIVA-PEDAGÓGICA-REPARADORA-PUNITIVA.

8. A função pedagógico-preventivo é aquela entendida como medida reiterada de desestímulo a que posteriores atos semelhantes venham a acontecer, não só no âmbito do ofensor, mas com indelével e nítido propósito de alcançar todos os integrantes da coletividade, servindo de alerta ao desrespeito para com o consumidor e desestimulando da prática de semelhantes ilicitudes. Mostra-se ainda atitude salutar, eis que impõe o constante aprimoramento dos fornecedores de serviços, para que melhorem o serviço prestado, sob pena de poderem vir a sofrer condenação judicial.

9. A função reparadora é a que mais se assemelha ao dano moral do Código Civil, isto é, na impossibilidade de se restabelecer o status quo ante, devido o pagamento de pecúnia, que, conquanto não substitutivo da lesão, indeniza a vítima dos danos sofridos.

10. A função punitiva é aquela em que o Consumidor, por meio da atuação jurisdicional, impõe punição pecuniária a aquele que, na relação de consumo lhe causou dano, por ter desrespeitado às normas protetivas e mandamentais insertas no Código de Defesa do

Diante do exposto, entende o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio de sua **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**, que o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não configurando enriquecimento sem causa, não podendo, ainda, ser considerado excessivo diante das condições econômico-financeira do banco réu, com inquestionável atuação em todo o território nacional, atendendo às funções pedagógicas, preventivas e punitivas do artigo 944 do Código Civil.

Por essas razões, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** requer seja julgada a presente ação com a condenação do Banco Inter S/A. a pagar a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a título de indenização por danos morais coletivos.

O valor deverá ser revertido ao **Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)**, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei n. 9.008/95.

## Dos Pedidos

Assim, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio de sua **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**, requer:

**I)** A citação do **Banco Inter S/A**, na pessoa de seu representante, na Avenida do Contorno, nº 7.777, Bairro de Lourdes, CEP 30.110-051, Belo Horizonte, Minas Gerais, para responder aos termos da presente ação, assim como para, querendo, contestá-la, no prazo legal, sob pena de revelia (artigos 285, 335 e 344 do Código de Processo Civil de 2015);

---

Consumidor. É, portanto, aquela caracterizada com um meio ou maneira de satisfação do Consumidor vitimado pelo ato ilícito perpetrado.

(...)

RECURSOS CONHECIDOS. I - RECURSO DOS RÉUS. PREMILINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELOS RÉUS (autos de n. 2008 09 1 020555-8). REJEIÇÃO. MÉRITO. NEGADO PROVIMENTO. II - RECURSO DA SEGUNDA AUTORA. NEGADO PROVIMENTO (autos de n. 2008 09 1 020556-6). III - RECURSO DA LITISDENUNCIADA BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS. DADO PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para corrigir monetariamente os danos materiais a partir da data do efetivo desembolso e os juros de mora, em se tratando de responsabilidade fundada em contrato, a partir da citação, e não do evento danoso, nos termos do art. 405, do CC/02.

**II)** Seja o **Banco Inter S/A**, réu na presente ação, condenado a indenizar os danos morais causados ao interesse coletivo, decorrente do vazamento dos dados pessoais de clientes e não clientes da instituição, mediante recolhimento, ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei n. 9.008/95, da quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

**III)** Seja o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** intimado pessoalmente de todos os atos processuais;

**IV)** Seja determinado ao **Banco Central do Brasil - BC** que entregue a este Juízo cópia de todos os documentos produzidos sobre o incidente de segurança ocorrido no Banco Inter;

**V)** Seja determinada à **Comissão de Valores Mobiliários – CVM** que entregue a este Juízo cópia de todos os documentos produzidos sobre o incidente de segurança ocorrido no Banco Inter;

**VI)** O **Ministério Público** não se opõe à realização de audiência de conciliação ou de mediação conforme determina o artigo 319 do Código de Processo Civil;

**VII)** Protesta, ainda, se assim for necessário, provar o alegado pela produção de todas as provas admitidas em Direito. Atribui-se à presente Ação Civil Pública o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para fins meramente fiscais.

Brasília/DF, 30 de julho de 2018.

**Frederico Meinberg Ceroy**

Promotor de Justiça  
Coordenador da Comissão de  
Proteção dos Dados Pessoais